

	Política Corporativa IMSA-PL-0036
	Assunto: Negociação de Valores Mobiliários e Divulgação de Informações
	Data efetiva: 24 de abril de 2024
Atividade: Negociação com valores mobiliários e divulgação de informações	Nível de revisão: R.01

I. OBJETIVO

1.1. O objetivo principal da presente Política de Negociação de Valores Mobiliários e Divulgação de Informações da Iochpe-Maxion S.A. (“Política” e “Companhia”, respectivamente) é estabelecer as regras e os procedimentos a serem observados no que se refere a: (i) negociação de Valores Mobiliários, de modo a assegurar a observância de boas práticas e coibir o uso indevido de informações privilegiadas pela Companhia, suas controladas e Pessoas Vinculadas, e (ii) divulgação de atos ou fatos relevantes, visando assegurar o sigilo de tais informações até sua divulgação ao mercado, bem como sua divulgação em conformidade com as normas aplicáveis.

1.2. Esta Política foi elaborada de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 44, que trata, dentre outros temas, das vedações e condições para negociação de ações de companhia aberta na pendência de informação privilegiada não divulgada ao mercado, do Regulamento do Novo Mercado e das demais normas aplicáveis, em particular aquelas emanadas da CVM e da B3.

1.3. Ressalta-se que as regras contidas na presente Política são adicionais às previstas nas referidas normas, as quais devem ser igualmente observadas pelas pessoas por elas afetadas, incluindo sem limitar as obrigações informacionais previstas na Resolução CVM 44 e as regras estabelecidas nas regulamentações específicas da CVM que dispõem sobre: (i) criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas, e (ii) ofertas públicas de aquisição e distribuição de valores mobiliários.

1.4. Além de cumprir a presente Política e as normas aplicáveis, a Companhia, suas controladas e as Pessoas Vinculadas devem agir em conformidade com os princípios da boa-fé, transparência, lealdade e veracidade, respeitando e zelando pelo cumprimento das melhores práticas de governança corporativa.

II. ESCOPO

2.1. Esta Política aplica-se à Companhia e suas controladas, bem como às Pessoas Vinculadas.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Os termos abaixo, em sua forma singular ou plural, terão os significados previstos a seguir:

Acionistas Controladores: significam o acionista ou o grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas, ou sob controle comum, que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Ações: significam as ações de emissão da Companhia.

Administrador da Política: tem o significado previsto na Seção 4.3.3 desta Política.

Administradores: significam os diretores estatutários e os membros, titulares e suplentes, do Conselho de Administração da Companhia.

B3: significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Comitê: significa o Comitê de Divulgação e Negociação da Companhia a que se refere a Seção 4.3 desta Política, cuja composição, competência e funcionamento estão previstos nas Seções 4.3.1 e 4.3.2 desta Política.

Comitê de Auditoria Estatutário: significa o Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, previsto na Seção III do seu estatuto social.

Comitê de Ética: significa o Comitê de Ética da Companhia, previsto no seu Código de Conduta.

Companhia: tem o significado previsto na Seção 1.1 desta Política.

Conselho de Administração: significa o Conselho de Administração da Companhia.

Conselho Fiscal: significa o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.

CVM: significa a Comissão de Valores Mobiliários do Brasil.

Diretoria Executiva: significa a diretoria estatutária da Companhia.

Diretor de Relações com Investidores (DRI): Diretor estatutário da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Entidades do Mercado, bem como pela atualização do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM e pela execução e acompanhamento desta Política.

Entidades do Mercado: significam a B3 e quaisquer outras Entidades do Mercado dos mercados, nacionais ou estrangeiras, em que os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação.

Fato Relevante: significa qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia e/ou de suas controladas que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na

decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, observado o disposto no Capítulo II da Resolução CVM 44.

Informação Privilegiada: significa (i) Fato Relevante ainda não divulgado, ou (ii) desde que assim definida pelo Diretor de Relações com Investidores, uma informação que ainda não tenha sido divulgada e, à luz das circunstâncias então conhecidas, possa vir a tornar-se um Fato Relevante.

Lei das Sociedades por Ações: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Pessoas Ligadas: em relação a uma pessoa natural, significam (i) seu(sua) cônjuge de quem não esteja separado(a), judicial ou extrajudicialmente, ou seu(sua) companheiro(a), (ii) qualquer dependente incluído na sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda, e (iii) sociedade(s) por ela controlada(s) direta ou indiretamente.

Pessoas Vinculadas: tem o significado previsto na Seção 4.1.1 desta Política.

Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento: significa o plano individual de investimento ou desinvestimento a que se refere o artigo 16 da Resolução CVM 44, formalizado de acordo com os requisitos previstos nesse artigo.

Política: tem o significado previsto na Seção 1.1 desta Política.

Regulamento do Novo Mercado: significa o regulamento do Novo Mercado, segmento especial de listagem da B3, em vigor desde 02 de janeiro de 2018, conforme alterado.

Resolução CVM 160: significa a Resolução nº 160, de 13 de julho de 2022, emitida pela CVM, conforme alterada.

Resolução CVM 44: significa a Resolução nº 44, de 23 de agosto de 2021, emitida pela CVM, conforme alterada.

Termo de Adesão: tem o significado previsto na Seção 4.1.3 desta Política.

Valores Mobiliários: significam quaisquer ações, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados “valor mobiliário”.

IV. POLÍTICA

4.1. Pessoas Vinculadas

4.1.1. Esta Política é aplicável, em adição à própria Companhia e suas controladas, às pessoas listadas abaixo (“Pessoas Vinculadas”), que deverão observar as regras e os procedimentos aqui estabelecidos:

- (i) Acionistas Controladores, se houver;
- (ii) Administradores;
- (iii) membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) membros do Comitê de Auditoria Estatutário e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da Companhia;
- (v) membros de quaisquer outros comitês de assessoramento do Conselho de Administração;
- (vi) membros de quaisquer comitês de assessoramento da Diretoria Executiva; e
- (vii) demais pessoas que venham a ser expressamente indicadas pelo Diretor de Relações com Investidores e/ou pelo Comitê, a seu exclusivo critério, inclusive empregados, terceiros contratados ou acionistas da Companhia e/ou de suas controladas que tenham ou possam ter acesso a Informações Privilegiadas e que celebrem o Termo de Adesão.

4.1.2. As Pessoas Vinculadas devem zelar para que as regras desta Política sejam igualmente cumpridas pelas respectivas Pessoas Ligadas e pelos fundos de investimento cujas decisões de negociação com Valores Mobiliários possam ser diretamente influenciadas pela Pessoa Vinculada em questão.

4.1.3. As Pessoas Vinculadas devem declarar ciência e aderir formalmente aos termos desta Política, mediante assinatura de termo de adesão na forma da minuta constante do Anexo I a esta Política (“Termo de Adesão”).

4.1.3.1. Não obstante o disposto acima, no caso das Pessoas Vinculadas a que se referem os incisos (i) a (iv) da Seção 4.1.1 acima, a eventual não celebração do Termo de Adesão não eximirá a Pessoa Vinculada em questão do cumprimento de suas obrigações e demais disposições da presente Política.

4.1.4. O Diretor de Relações com Investidores, auxiliado pelo Administrador da Política, manterá registro atualizado com a relação de todas as Pessoas Vinculadas e respectivas qualificações, indicando cargo, função ou relação com a Companhia e/ou suas controladas, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço físico e de correio eletrônico,

atualizando-o sempre que houver modificação. Os dados constantes do referido registro e os Termos de Adesão serão mantidos na Companhia, à disposição da CVM, enquanto a Pessoa Vinculada a que se referem com ela mantiver vínculo, e por 5 (cinco) anos após o seu desligamento.

4.1.4.1. As Pessoas Vinculadas devem, sempre que solicitadas, informar à Companhia os dados indicados na Seção 4.1.4 acima, bem como devem informar-lhe imediatamente sobre qualquer modificação nos dados ali indicados, independentemente de solicitação. A obrigação de informar aqui prevista aplica-se sem prejuízo das obrigações informacionais previstas no artigo 11 da Resolução CVM 44, aplicáveis aos Administradores, membros do Conselho Fiscal, membros do Comitê de Auditoria Estatutário e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da Companhia.

4.2. Descumprimento da Política

4.2.1. O descumprimento desta Política sujeitará o infrator a medidas disciplinares de acordo com as normas internas da Companhia, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais a que esteja sujeito nos termos das leis e regulamentação aplicáveis.

4.2.2. Verificado o descumprimento desta Política, o Diretor de Relações com Investidores, auxiliado pelo Comitê, (i) recomendará ao Comitê de Ética as medidas que julgue cabíveis a cada caso específico, incluindo exemplificativamente advertências escritas e, conforme a gravidade do caso, até o desligamento do infrator de suas atividades na Companhia e/ou em suas controladas, cabendo ao Comitê de Ética a decisão sobre as medidas a serem adotadas, e/ou (ii) informará a questão ao Presidente do Conselho de Administração, para ciência e eventuais providências pelo Conselho de Administração.

4.2.3. As Pessoas Vinculadas deverão comunicar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores eventuais violações a esta Política de que tenham conhecimento. A iniciativa de comunicar de forma espontânea violação à presente Política em que o próprio denunciante esteja envolvido é encorajada e poderá ser reconhecida como atenuante no momento da aplicação de eventual medida disciplinar.

4.3. Comitê e Administrador da Política

4.3.1. A Companhia terá um Comitê de Divulgação e Negociação composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros, devendo necessariamente integrá-lo: o(a) Diretor(a) de Relação com Investidores, o(a) Diretor(a) Presidente e um membro do Departamento Jurídico da Companhia. Os demais membros do Comitê serão eleitos pela Diretoria Executiva, com prazo de mandato de 2 (dois) anos.

4.3.1.1. Em casos específicos, nos quais sua participação seja necessária ou conveniente, outros colaboradores da Companhia e terceiros especializados poderão ser convidados, pelo Comitê, para participar pontualmente das reuniões deste órgão.

4.3.2. Compete ao Comitê:

- (i) sempre que necessário, aconselhar o Diretor de Relações com Investidores na tomada de decisões a ele atribuídas pela presente Política ou pelas normas aplicáveis, inclusive no que se refere à decisão sobre a divulgação de informações ao mercado;
- (ii) sempre que necessário, assessorar o Diretor de Relações com Investidores quanto à (a) avaliação da relevância da informação que possa caracterizá-la como Fato Relevante ou outra Informação Privilegiada, (b) não divulgação imediata de Fato Relevante nas hipóteses previstas na Seção 4.7 abaixo e na regulamentação aplicável, e (c) determinação de Vedações Extraordinárias e de eventuais outras restrições na forma prevista nesta Política;
- (iii) sempre que necessário, assessorar o Diretor de Relações com Investidores quanto à eventual necessidade de divulgação de informações em caso de rumores ou especulação que implique ou possa implicar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários;
- (iv) quando solicitado pelo Diretor de Relações com Investidores, esclarecer dúvidas apresentadas por Pessoas Vinculadas acerca da incidência ou da interpretação das disposições desta Política e das normas aplicáveis;
- (v) sempre que necessário, assessorar o Diretor de Relações com Investidores no que se refere aos Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento formalizados nos termos desta Política e da Resolução CVM 44;
- (vi) auxiliar o Diretor de Relações com Investidores na análise de fatos ou eventos que possam caracterizar violação à presente Política, incluindo no que se refere à apuração e avaliação das circunstâncias envolvidas e à recomendação a ser submetida ao Comitê de Ética acerca das medidas cabíveis em caso de verificação de descumprimento desta Política; e
- (vii) avaliar periodicamente esta Política quanto à sua atualidade, propondo, quando cabível, as alterações pertinentes ao Conselho de Administração, assim como determinando as ações necessárias para a sua adequada divulgação e disseminação, inclusive junto às Pessoas Vinculadas.

4.3.2.1. O Comitê reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor de Relações com Investidores, pelo Administrador da Política ou por qualquer um de seus membros, por qualquer meio escrito, com a antecedência que o assunto em pauta requerer e permitir. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, nas instalações da Companhia, sendo considerado como presente aquele que (i) participar da reunião por áudio ou vídeo conferência ou por qualquer outro meio eletrônico de comunicação disponível que permita sua efetiva participação de forma remota, ou (ii) que tiver enviado seu voto por escrito.

4.3.2.2. Para que as reuniões do Comitê possam instalar-se e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros, incluídos, obrigatoriamente, o Diretor de Relações com Investidores e o membro do Departamento Jurídico que integra o Comitê. As recomendações do Comitê serão definidas pela maioria de seus membros presentes à reunião, cabendo ao Diretor de Relações com Investidores, além do voto comum, o voto de qualidade, a ser exercido no caso de empate nas deliberações do Comitê.

4.3.2.3. Será considerada regular a reunião do Comitê a que comparecerem todos os seus membros, independentemente das formalidades pertinentes, ou desde que todos manifestem sua concordância na dispensa destas.

4.3.2.4. Todas as reuniões do Comitê serão registradas em ata, sendo essas lavradas de forma circunstanciada ou como sumário dos fatos e deliberações, devendo ser arquivadas em livro próprio na Companhia. As atas poderão ser firmadas por meio de assinaturas digitais e/ou eletrônicas, por meio de plataforma que garanta a segurança e a fidedignidade das assinaturas, com ou sem utilização de certificados emitidos pela ICP-Brasil.

4.3.3. O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela execução e acompanhamento desta Política, nos termos da Resolução CVM 44, sendo para tanto auxiliado por um profissional integrante do Departamento de Relações com Investidores ou do Departamento Jurídico da Companhia a ser designado pelo Comitê (“Administrador da Política”).

4.3.3.1. Além das funções que lhe forem atribuídas por esta Política, pelo Diretor de Relações com Investidores e pelo Comitê, caberá ao Administrador da Política analisar periodicamente as comunicações recebidas pela Companhia nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 44 e do artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado, a fim de verificar o cumprimento desta Política.

4.4. Negociação de Valores Mobiliários

4.4.1. As regras e restrições previstas nesta Seção 4.4 têm por objetivo impedir que a própria Companhia, suas controladas e as Pessoas Vinculadas façam uso indevido de Informações Privilegiadas mediante negociação de Valores Mobiliários, nos termos da Resolução CVM 44 e demais normais aplicáveis.

4.4.2. Vedações Automáticas à Negociação de Valores Mobiliários. É vedada a negociação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, por suas controladas e pelas Pessoas Vinculadas, independentemente de determinação do Diretor de Relações com Investidores, nas seguintes hipóteses (“Vedações Automáticas”):

- (i) na pendência de divulgação de Fato Relevante de que tenham conhecimento; e

- (ii) no período de 15 (quinze) dias que anteceder a data da divulgação das informações contábeis trimestrais (ITR) e das demonstrações financeiras anuais (DFP) da Companhia, independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo das referidas informações; para fins da contagem do referido prazo exclui-se o dia da divulgação, porém os negócios com Valores Mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação;

4.4.2.1. Para fins desta Seção, entende-se por divulgação a disponibilização das informações em questão nas páginas da Companhia (www.iochpe.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores.

4.4.3. Vedações Extraordinárias à Negociação de Valores Mobiliários. Sem prejuízo das Vedações Automáticas, o Diretor de Relações com Investidores poderá estabelecer outros períodos de vedação à negociação com Valores Mobiliários aplicáveis à Companhia, suas controladas e/ou a uma ou mais Pessoas Vinculadas, conforme o caso, quando verificada a existência de outras Informações Privilegiadas que as justifiquem ("Vedações Extraordinárias").

4.4.4. Aquisição de Ações pela própria Companhia. Enquanto estiver em curso aquisição de Ações pela própria Companhia e por suas controladas, os Acionistas Controladores e os Administradores devem abster-se de negociar com tais Valores Mobiliários, sendo certo que a restrição aqui prevista vigorará exclusivamente nos dias em que a negociação estiver sendo efetivamente executada, desde que: (i) sejam estabelecidos os dias da semana em que a Companhia negociará no mercado, e (ii) tais datas sejam previamente comunicadas às Pessoas Vinculadas em questão, instruindo-lhes sobre os dias em que vigorará a restrição; na ausência de tal comunicação, a referida restrição prevalecerá durante toda a vigência do programa de recompra de Ações.

4.4.5. Comunicações. O Diretor de Relações com Investidores e/ou o Administrador da Política comunicará, por meio eletrônico, às Pessoas Vinculadas a existência de Vedações Automáticas, Vedações Extraordinárias e demais restrições à negociação de Valores Mobiliários previstas nesta Política, indicando expressamente o período durante o qual vigorará a restrição em questão.

4.4.5.1. O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a informar os motivos da determinação da Vedação Extraordinária e as Pessoas Vinculadas deverão manter esta determinação em sigilo.

4.4.5.2. A eventual ausência de tal comunicação por parte do Diretor de Relações com Investidores não eximirá as Pessoas Vinculadas do cumprimento da presente Política, em particular das Vedações Automáticas, ou das disposições da Resolução CVM 44 e demais normas aplicáveis.

4.4.6. Oferta Pública de Valores Mobiliários. No contexto de uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários de acordo com a Resolução CVM 160, as Pessoas

Vinculadas devem abster-se de negociar, até a divulgação do respectivo anúncio de encerramento de distribuição, com Valores Mobiliários da mesma espécie daquele objeto da respectiva oferta pública, neles referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com Valores Mobiliários nos quais o Valor Mobiliário objeto da respectiva oferta seja conversível ou permutável, salvo nas hipóteses excetadas na Resolução CVM 160.

4.4.7. Desligamento de Pessoas Vinculadas. As Pessoas Vinculadas que se afastarem da Companhia e/ou de suas controladas dispondo de Informação Privilegiada no momento do seu desligamento deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários (i) até a divulgação de tal informação ao mercado, ou (ii) pelo prazo de [3 (três)] meses contados do seu desligamento, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 44 e demais normas que lhe sejam aplicáveis.

4.4.8. Presunções. Para fins do disposto nesta Política, em linha com a Resolução CVM 44, presume-se que:

- (i) a Pessoa Vinculada que negociou Valores Mobiliários dispondo de Fato Relevante ainda não divulgado fez uso de tal informação na referida negociação;
- (ii) os Acionistas Controladores, Administradores, membros do Conselho Fiscal e a própria Companhia têm acesso a todo Fato Relevante ainda não divulgado;
- (iii) as pessoas listadas no inciso (ii) acima, bem como as demais Pessoas Vinculadas que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia ao terem tido acesso à Informação Privilegiada sabem que se trata de informação privilegiada;
- (iv) são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de emissão da Companhia;
- (v) são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

4.4.8.1. As presunções aqui previstas: (i) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o descumprimento da presente Política, de fato, ocorreu ou não, e (ii) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

4.4.9. Exceções. As vedações, restrições e presunções aqui previstas não se aplicam:

- (i) especificamente em relação à vedação prevista no inciso (i) da Seção 4.4.2 acima, aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de Ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de Ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de Ações a Administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral;
- (ii) especificamente em relação à vedação prevista no inciso (i) da Seção 4.4.2 acima, às subscrições de novos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses Valores Mobiliários;
- (iii) especificamente em relação à vedação prevista no inciso (ii) da Seção 4.4.2 acima, às operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de Valores Mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo;
- (iv) às negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos; e
- (v) às negociações com Valores Mobiliários realizadas de acordo com os Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Política e na Resolução CVM 44.

4.4.10. Outras Disposições. As vedações, restrições, presunções e obrigações de comunicação estabelecidas nesta Política aplicam-se:

- (i) às negociações realizadas (a) dentro ou fora de ambientes de mercado regulamentado de valores mobiliários, (b) direta ou indiretamente, seja por meio de sociedades controladas ou de terceiros com quem seja mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira, e (c) por conta própria ou de terceiros;
- (ii) sem prejuízo do disposto no inciso (iii) da Seção 4.4.9, às operações de empréstimo de Valores Mobiliários (tais como aluguel de Ações) e de derivativos referenciados em Valores Mobiliários, inclusive operações a termo; e
- (iii) à aplicação, ao resgate e à negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por Valores Mobiliários.

4.4.10.1. Para fins desta Política, não são consideradas negociações indiretas ou por conta de terceiros aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas, desde que as decisões de negociação não possam ser influenciadas pelos cotistas. No entanto, presume-se, admitida prova em contrário, que as decisões de negociação do administrador e do gestor de fundo exclusivo são influenciadas pelo cotista do fundo.

4.5. Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento

4.5.1. Fica autorizada a adoção pela Companhia, por suas controladas, pelos Acionistas Controladores, pelos Administradores, pelos membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da Companhia, bem como pelas demais Pessoas Vinculadas, a adoção de Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento, em cujo caso será ainda observado o seguinte:

- (i) o respectivo Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento será formalizado por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores, ficando uma cópia arquivada na Companhia; e
- (ii) o Conselho de Administração verificará, semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes aos Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento por eles formalizados, devendo, para tanto, o Administrador da Política elaborar e apresentar ao Conselho de Administração um relatório acerca de tais negociações.

4.6. Divulgação de Informações

4.6.1. O previsto nesta Política acerca da divulgação de informações pela Companhia tem por objetivo:

- (i) estabelecer (a) as diretrizes que nortearão a Companhia na caracterização de ato ou fato ocorrido ou relacionado aos seus negócios que, por sua natureza ou características, deva ser considerado Informação Privilegiada, assim como (b) as regras e os procedimentos a serem observados no que se refere à sua ampla e tempestiva divulgação ou à manutenção de sigilo acerca de tal informação enquanto não divulgada, conferindo, em benefício dos participantes do mercado, no que for possível, previsibilidade à conduta a ser adotada pela Companhia; e
- (ii) assegurar transparência e equidade na prestação de informações a todos os participantes do mercado, prevenindo a divulgação seletiva ou discricionária de Fatos Relevantes.

4.6.2. A caracterização de ato ou fato ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia como Fato Relevante, passível de divulgação na forma prevista na Resolução CVM 44, deverá sempre ter em conta sua materialidade, concretude e/ou importância

estratégica no contexto das atividades, negócios e dimensão da Companhia e suas controladas, tomadas em conjunto, e não isoladamente, considerando-se ainda (i) os fatores tanto quantitativos quanto qualitativos, (ii) a gama de resultados possíveis e a probabilidade de sua ocorrência, (iii) o padrão de divulgação de informações adotado pela Companhia até então, e (iv) o potencial que a informação tenha de influir na cotação dos Valores Mobiliários e na decisão dos investidores de negociar com, ou exercer direitos relativos a, os Valores Mobiliários.

4.6.2.1. Em caso de dúvida acerca da relevância da informação e, portanto, da caracterização de um ato ou fato como Fato Relevante, o Diretor de Relações com Investidores deverá, sempre que possível, consultar o Comitê.

4.6.2.2. Compete ao Diretor de Relações com Investidores (i) divulgar os Fatos Relevantes de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor, descrevendo o ato ou fato em questão e indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos que julgar necessários, na forma prevista nesta Política, na Resolução CVM 44 e nas demais normas aplicáveis, bem como (ii) zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

4.6.3. Momento da Divulgação. Sempre que possível, a divulgação de Fatos Relevantes ocorrerá, preferencialmente, após o encerramento da negociação nas Entidades do Mercado. Caso seja necessária ou conveniente a divulgação de Fato Relevante antes do início da sessão de negociação, esta será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, mas preferencialmente com pelo menos uma hora de antecedência, em relação à abertura do pregão.

4.6.3.1. Em caso de incompatibilidade de horários com mercados de diferentes países nos quais os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

4.6.3.2. Em casos excepcionais em que seja absolutamente necessária a divulgação de Fato Relevante durante a sessão de negociação, inclusive na hipótese de perda de controle sobre o sigilo da informação, a Companhia deve, previamente à efetiva divulgação, contatar a B3 e, se for o caso, as demais Entidades do Mercado, para que adotem os procedimentos necessários, inclusive a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, de forma que o Fato Relevante possa ser divulgado ao mercado, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pela B3 e, se for o caso, pelas demais Entidades do Mercado sobre o assunto.

4.6.4. Forma de Divulgação. Em seguida ou simultaneamente ao envio dos Fatos Relevantes à CVM e às Entidades do Mercado, a disseminação de tais informações ocorrerá por intermédio de portal de notícias, cuja página na rede mundial de computadores disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade. Adicionalmente, os Fatos Relevantes estarão disponíveis nas páginas

da Companhia (www.iochpe.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores.

4.6.4.1. Para fins do disposto acima, utiliza-se o portal de notícias **Valor | Empresas 360** (<https://valor.globo.com/empresas/valor-empresas-360/fatos-relevantes/>). Em caso de substituição do referido portal de notícias por outro, será atualizado o formulário cadastral da Companhia e divulgado fato relevante a respeito do assunto na forma até então utilizada pela Companhia para divulgação dos seus Fatos Relevantes, sem que haja a necessidade de promover alteração na presente Política.

4.6.4.2. Sem prejuízo do disposto acima, os Fatos Relevantes, a critério da Companhia, poderão ainda ser veiculados por outros meios de comunicação e mídias digitais usualmente utilizados pelo mercado, tais como: (i) listas de endereços eletrônicos previamente cadastrados em sua base de contatos (*mailing lists*), (ii) vídeo ou teleconferência, (iii) reunião pública com entidades de classe, investidores, analistas ou com público interessado, no país ou no exterior, (iv) informação à imprensa, (v) mídias e redes sociais, e (vi) outros portais de notícias com página na rede mundial de computadores.

4.6.4.3. A divulgação de Fato Relevante na forma prevista na Seção 4.6.4 acima deverá preceder ou ser feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer outro meio de comunicação, incluindo aqueles indicados na Seção 4.6.4.2 acima.

4.6.4.4. Eventuais entrevistas coletivas e demais comunicações tendo por objeto Fato Relevante já divulgado somente serão realizadas com a participação do Diretor de Relações com Investidores ou de pessoa por ele expressamente indicada.

4.6.5. Os Acionistas Controladores, os Administradores, os membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da Companhia devem comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, ao qual cumpre divulgar a informação na forma prevista nesta Política caso seja efetivamente um Fato Relevante, ressalvada a hipótese de exceção à imediata divulgação a que se refere a Seção 4.7 abaixo.

4.6.6. Conforme previsto na regulamentação específica, caso as pessoas indicadas na Seção 4.6.5 acima tenham conhecimento pessoal de Fato Relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento do seu dever de comunicação e divulgação, desde que não se trate de hipótese legítima de exceção à imediata divulgação a que se refere a Seção 4.7 abaixo (e sem prejuízo do disposto na Seção 4.7.3), somente se eximem de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Fato Relevante à CVM.

4.6.7. A Companhia não comenta rumores ou especulações originadas no mercado ou na imprensa. Caso tais rumores impliquem oscilação atípica na cotação, preço ou

quantidade negociada dos Valores Mobiliários, caberá ao Diretor de Relações com Investidores, com o assessoramento do Comitê, avaliar a necessidade de divulgar Fato Relevante ou comunicado ao mercado para seu esclarecimento.

4.6.8. Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos sobre a divulgação de ato ou fato relevante, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deve inquirir as pessoas com potencial acesso a tais informações, a fim de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado. As Pessoas Vinculadas inquiridas na forma desta Seção devem responder ao questionamento do Diretor de Relações com Investidores imediatamente após o seu recebimento.

4.6.9. Quando se tratar de informação que não se caracterize como Fato Relevante, cuja divulgação, porém, seja de interesse dos acionistas da Companhia e demais participantes do mercado, sua comunicação poderá ser feita por outros meios de veiculação, tais como comunicado ao mercado, *press release*, aviso aos acionistas, entre outros, conforme o caso.

4.7. Exceção à Imediata Divulgação

4.7.1. Na forma prevista na regulamentação aplicável, a divulgação de Fato Relevante poderá, de forma excepcional, ser adiada, se os Acionistas Controladores ou os Administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da Companhia.

4.7.2. O Diretor de Relações com Investidores deverá sempre ser informado de Fato Relevante mantido sob sigilo, sendo sua responsabilidade, em conjunto com as demais Pessoas Vinculadas que tiverem conhecimento de tal informação, zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo.

4.7.3. Sempre que possível, o adiamento da divulgação de Fato Relevante será submetido ao Comitê, para que este possa assessorar o Diretor de Relações com Investidores e, conforme o caso, os demais Administradores a esse respeito. Não obstante, sempre que persistir, por parte daqueles que tenham conhecimento de Fato Relevante mantido em sigilo, dúvida quanto à legitimidade da não divulgação da informação, poderá a questão ser submetida à CVM, na forma prevista na regulamentação aplicável.

4.7.4. Na hipótese de a informação sobre o Fato Relevante não divulgado escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários que indique a violação do sigilo do Fato Relevante, as pessoas mencionadas na Seção 4.7.1 acima ficam obrigadas a, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, divulgar tal informação imediatamente ao mercado, nos termos desta Política.

4.8. Procedimentos para Manutenção do Sigilo

4.8.1. As Pessoas Vinculadas que tenham acesso a Informações Privilegiadas em razão do cargo ou posição que ocupam devem guardar sigilo acerca de tais informações enquanto não forem divulgadas ao mercado, bem como devem zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento na forma da regulamentação aplicável.

4.8.2. Deverão ainda ser observados os seguintes procedimentos visando assegurar a manutenção do sigilo das Informações Privilegiadas:

- (i) não discutir tais informações em lugares públicos ou na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, inclusive familiares ou outros conhecidos, ainda que se possa esperar que referidos terceiros não intuirão o significado da conversa;
- (ii) manter documentos de qualquer tipo que contenham tais informações, inclusive anotações pessoais manuscritas, em local seguro e reservado, ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;
- (iii) gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes à tais informações sempre em ambiente eletrônico ao qual apenas as pessoas cuja ciência seja imprescindível tenham acesso; e
- (iv) circular internamente documentos que contenham tais informações em envelopes lacrados, ou por correio eletrônico, ressaltando sempre a sua confidencialidade.

4.8.2.1. Sem prejuízo do disposto na Seção 4.9 abaixo, quando questionado por analistas sobre estimativas e projeções de resultados da Companhia antes de sua divulgação, o Diretor de Relações com Investidores não ratificará nem rejeitará o resultado estimado ou projetado, nem fará qualquer consideração a respeito da matéria a ser divulgada.

4.8.3. Sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a informação, Informações Privilegiadas somente devem ser discutidas com outras Pessoas Vinculadas ou com aqueles que precisem ter acesso a tais informações no interesse da própria Companhia, sendo certo que a divulgação a terceiros de Informação Privilegiada somente deve ocorrer mediante a celebração de documento hábil mediante o qual o receptor da informação compromete-se a manter sigilo sobre tal informação até a sua divulgação ao mercado, ficando dispensados da celebração de tal documento aqueles que já estejam, por lei ou contratualmente, obrigados a observar dever de sigilo para com a Companhia.

4.8.3.1. Quando a Informação Privilegiada precisar ser divulgada a empregado da Companhia ou a outra pessoa que ocupe cargo, função ou posição na Companhia ou em suas controladas que não seja uma Pessoa Vinculada, a pessoa responsável pela transmissão da informação deverá se certificar de que a pessoa que a está recebendo tem conhecimento desta Política.

4.8.4. Ressalvadas as hipóteses permitidas nos termos desta Seção 0, as Pessoas Vinculadas que, inadvertidamente ou sem autorização, comunicarem Informação Privilegiada a terceiros ou permitirem que terceiros dela tomem conhecimento antes de sua divulgação ao mercado, devem informar tal evento imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores para que este possa tomar as providências cabíveis.

4.9. Divulgação de Projeções e Estimativas

4.9.1. A Companhia poderá divulgar projeções e estimativas observadas as disposições da regulamentação específica. Caso projeções e estimativas sejam divulgadas, estas deverão ser revisadas periodicamente, em intervalo de tempo adequado ao objeto da projeção, que, em nenhuma hipótese, deve ultrapassar 1 (um) ano.

4.10. Relações com Terceiros

4.10.1. Sem prejuízo das demais regras previstas nesta Política, as seguintes regras de conduta deverão sempre ser observadas em comunicações com pessoas estranhas à Companhia:

- (i) direcionar, para o Departamento de Relações com Investidores da Companhia, qualquer contato externo por parte de áreas de pesquisa ou *sell-side* de instituições financeiras analistas de mercado, jornalistas, acionistas e investidores em geral, em busca de informações de mercado ou relacionadas à Companhia e/ou aos seus negócios, sem prejuízo do disposto na Seção 4.10.2 abaixo;
- (ii) não conceder entrevistas ou fazer qualquer pronunciamento à imprensa sobre informações relacionadas à Companhia e/ou aos seus negócios sem a prévia orientação e recomendação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Presidente e/ou do Diretor de Relações com Investidores da Companhia; e
- (iii) consultar o Diretor de Relações com Investidores, e, conforme o caso, solicitar o acompanhamento de integrante do Departamento de Relações com Investidores, antes de participar de eventos externos, ou aceitar convite para participar de tais eventos, como representante da Companhia envolvendo informações relacionadas a esta e/ou aos seus negócios, com o fim de assegurar que em seu pronunciamento não sejam contempladas Informações Privilegiadas, sendo certo que se um terceiro comentar ou questionar acerca de alguma Informação Privilegiada, tal fato deverá ser informado imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores.

4.10.2. Não obstante o disposto acima, o relacionamento da Companhia com acionistas, investidores em geral e formadores de mercado ocorrerá exclusivamente por meio do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Presidente, do Diretor de Relações com Investidores e/ou de integrante do Departamento de Relações com Investidores da Companhia expressamente autorizado para tanto.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política deverão ser direcionadas ao Diretor de Relações com Investidores e/ou ao Administrador da Política, por meio dos endereços eletrônicos: dri@iochpe.com.br e ri@iochpe.com.br, respectivamente, destinatários estes que darão o devido esclarecimento ou orientação, podendo submeter tais dúvidas à deliberação do Comitê.

VI. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até deliberação em sentido contrário. Qualquer alteração desta Política dependerá de prévia deliberação do Conselho de Administração, sendo vedada alteração na pendência de Fato Relevante ainda não divulgado, caso tal alteração tenha relação com a informação pendente de divulgação.

6.2. Esta Política foi aprovada, em sua versão original, pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 31 de outubro de 2018, tendo sido alterada conforme indicado no quadro abaixo, e encontra-se disponível nas páginas da Companhia (www.iochpe.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores.

VERSÃO	DATA DE VIGÊNCIA	REVISÃO		REVISADO POR
		Seção	Alterações	
Original	31/10/2018	N/A	N/A	Conselho de Administração (conforme reunião realizada em 31/10/2018)
R.01	24/04/2024	Geral	Aprimoramento e adequação à Resolução CVM 44, que revogou a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002.	Conselho de Administração (conforme reunião realizada em 24/04/2024)

* * * * *

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA IOCHPE-MAXION S.A.

Pelo presente instrumento, o(a) signatário(a), abaixo qualificado(a):

Nome/Denominação		
Nacionalidade	CPF/CNPJ	
Se pessoa física:		
Estado civil	Profissão	
RG/RNE/Passaporte	Órgão emissor	Data de emissão
Se pessoa jurídica, tipo societário		
Endereço		
E-mail		
Cargo exercido ou outro vínculo com a Companhia		

na qualidade de Pessoa Vinculada nos termos da Política de Negociação de Valores Mobiliários e Divulgação de Informações da Iochpe-Maxion S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Othon Barcellos, 83, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 06.615.404-99 (“Política” e “Companhia”, respectivamente”), adere expressamente à Política, que se encontra disponível nas páginas da Companhia (www.iochpe.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores, e declara ter tomado conhecimento dos seus termos, assumindo o compromisso de observar as regras e os procedimentos previstos em tal documento, bem como nas leis e regulamentação aplicáveis, e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

Os termos em maiúsculas utilizados neste instrumento e não aqui definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído na Política.

[*inserir local e data de assinatura*]

Nome: